CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão vigente: 4ª Versão - Setembro/2026

Versão anterior: 3ª Versão - Junho/2025

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Código de Ética e Conduta ("Código") formaliza os princípios éticos e as diretrizes de conduta que devem ser observados pelos colaboradores da PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Sociedade"), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de gestão de recursos de terceiros, inclusive a Resolução CVM nº 21, a Resolução CVM nº 175, a Resolução CVM nº 50, a Resolução CVM nº 30, as normas de autorregulação da ANBIMA aplicáveis e as respectivas alterações ou normas que venham a substituí-las.

1.2. A Sociedade atua como gestora de recursos, com foco na gestão de fundos de investimento, suas classes e subclasses, quando aplicável, e de carteiras administradas (em conjunto, "Veículos de Investimento"). As disposições deste Código devem ser interpretadas de forma proporcional à natureza, ao porte, à complexidade e às atividades efetivamente desempenhadas pela Sociedade.

1.3. Este Código aplica-se a todos os colaboradores, incluindo sócios com função operacional, diretores, funcionários, estagiários, membros de conselhos ou comitês, bem como quaisquer pessoas que, em razão de cargo, função ou posição na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais, informações privilegiadas ou participem, direta ou indiretamente, do processo decisório de investimentos.

1.4. Em caso de dúvida de interpretação, o colaborador deve consultar previamente a Área de Gestão de Risco e Compliance.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

2.1. Os colaboradores devem atuar com integridade, boa-fé, lealdade, diligência, transparência, veracidade e responsabilidade profissional, preservando a relação fiduciária mantida com investidores, clientes, cotistas, Veículos de Investimento, órgãos reguladores e autorreguladores e demais participantes do mercado.

2.2. Os colaboradores devem empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que uma pessoa prudente e diligente empregaria na administração de seus próprios negócios, respondendo por infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições.

2.3. A Sociedade repudia qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação ou tratamento desrespeitoso, inclusive com base em gênero, raça, cor, origem, orientação sexual, religião, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra condição protegida por lei ou incompatível com um ambiente profissional ético.

2.4. É dever de todo colaborador prestar informações verdadeiras, completas, consistentes e tempestivas, abstendo-se de qualquer comunicação que possa induzir investidores, clientes, prestadores de serviços, reguladores ou autorreguladores a erro.

2.5. Os colaboradores devem reportar prontamente à Área de Gestão de Risco e Compliance qualquer situação que possa caracterizar violação ética, infração à legislação ou à regulamentação aplicável, conflito de interesses, uso indevido de informação, falha relevante de controle ou exposição indevida a riscos.

2.6. A busca por eficiência e resultado na gestão de recursos de terceiros deve ocorrer com base em fundamentos técnicos, análise diligente, informações públicas ou legitimamente obtidas e observância das políticas de investimento, regulamentos, contratos, limites de risco e demais documentos aplicáveis aos Veículos de Investimento.

3. DEVER FIDUCIÁRIO, RELACIONAMENTO COM O MERCADO E COMUNICAÇÃO EXTERNA

3.1. A Sociedade e seus colaboradores devem exercer suas atividades buscando as melhores condições possíveis para os Veículos de Investimento, observados os respectivos mandatos, políticas de investimento, limites de risco, contratos, regulamentos e demais documentos aplicáveis. Na gestão de carteiras administradas, devem ser observadas as regras de análise do perfil do investidor previstas na política interna, sem confundi-las com as obrigações de suitability aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas pela Sociedade.

3.2. É vedado aos colaboradores: (i) prometer ou garantir rentabilidade futura; (ii) sugerir isenção de riscos; (iii) utilizar desempenho passado como garantia de resultado; (iv) negociar ativos com a finalidade de gerar receitas de corretagem, rebate ou vantagem indevida para si ou para terceiros; ou (v) negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes, cotistas e Veículos de Investimento.

3.3. Os benefícios e vantagens decorrentes da atuação da Sociedade como gestora devem ser destinados às respectivas carteiras e Veículos de Investimento, ressalvadas as exceções expressamente admitidas pela regulamentação. Contratos e políticas internas devem respeitar essa obrigação, prevista no art. 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21 e no art. 6º, inciso X, do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

3.4. O relacionamento com participantes de mercado, emissores, intermediários, distribuidores, prestadores de serviços, investidores, formadores de opinião e demais terceiros deve ser pautado por ética, transparência, equidade, independência técnica e ausência de condições não equitativas.

3.5. A comunicação institucional com imprensa, veículos públicos, órgãos reguladores e autorreguladores deve ser realizada pelos membros da Diretoria ou por pessoa previamente autorizada. A autorização poderá decorrer das atribuições já definidas na governança interna ou dos registros de autorização existentes, sem necessidade de formulário específico. As manifestações devem ser técnicas, objetivas e consistentes com as informações e os documentos oficiais da Sociedade, observadas as regras de confidencialidade da Seção 4.

3.6. É vedado apresentar opinião pessoal como manifestação oficial da Sociedade, bem como realizar comunicação institucional com conteúdo discriminatório, ofensivo, político-partidário ou que possa comprometer a reputação da Sociedade ou de seus clientes.

4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Consideram-se informações confidenciais todas as informações não públicas a que os colaboradores tenham acesso em razão de suas funções, incluindo informações sobre a Sociedade, seus sócios, colaboradores, clientes, cotistas, Veículos de Investimento, estratégias, posições, ordens, modelos, relatórios, análises, sistemas, documentos, contratos, prestadores de serviços e operações.

4.2. Os colaboradores devem manter sigilo sobre informações confidenciais, ainda que obtidas verbal ou informalmente, abstendo-se de utilizá-las para obter vantagem para si ou para terceiros, inclusive familiares, pessoas próximas, clientes, prestadores de serviços ou outros colaboradores sem necessidade de acesso. O compartilhamento necessário às atividades ou ao cumprimento de obrigações observará os itens 4.4 e 4.5.

4.3. É vedado utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado para tomar decisões de investimento, recomendar ou sugerir operações, negociar valores mobiliários ou cotas de fundos, ou obter qualquer benefício próprio ou de terceiros. A divulgação seletiva de informação relevante, mesmo em contexto informal, também é vedada.

4.4. O compartilhamento de informações confidenciais com terceiros somente será admitido quando estritamente necessário ao desenvolvimento regular das atividades da Sociedade, ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais ou autorregulatórias, ou à proteção da Sociedade e dos Veículos de Investimento, observadas as cláusulas contratuais de confidencialidade, termos aplicáveis e controles já existentes.

4.5. A revelação de informações a autoridades, órgãos reguladores, autorreguladores ou em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa deverá observar os prazos e deveres legais aplicáveis, com ciência da Diretoria e da Área de Gestão de Risco e Compliance sempre que viável e permitido pela norma ou determinação competente.

4.6. O tratamento de dados pessoais deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados e os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

5. CONFLITOS DE INTERESSE, SEGREGAÇÃO E PARTES RELACIONADAS

5.1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais, comerciais, financeiros ou relacionais do colaborador, da Sociedade, de empresas ligadas, clientes, prestadores de serviços ou terceiros possam, de forma real, potencial ou aparente, interferir na independência, imparcialidade ou lealdade devida aos clientes, cotistas e Veículos de Investimento.

5.2. Os colaboradores devem evitar situações que possam gerar conflito de interesses e comunicar previamente à Área de Gestão de Risco e Compliance: (i) participação em outras sociedades ou negócios; (ii) atuação profissional externa, remunerada ou não; (iii) relacionamento comercial ou pessoal relevante com clientes, prestadores de serviços, fornecedores, emissores, concorrentes ou empresas ligadas; e (iv) qualquer situação que possa comprometer ou aparentar comprometer sua independência.

5.3. A avaliação de conflitos de interesses será realizada pela Área de Gestão de Risco e Compliance com base nas informações disponíveis, nas políticas internas, nos contratos, nos regulamentos, nas atas e nos

registros já mantidos pela Sociedade. Quando aplicável, casos relevantes poderão ser submetidos ao Comitê de Risco e Compliance ou à Diretoria, conforme a governança já vigente.

5.4. A contratação de empresa relacionada, parte relacionada ou prestador que possa gerar conflito de interesses deve observar a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços, os contratos aplicáveis e, no caso de fundos de investimento e suas classes, a regulamentação, os regulamentos e as aprovações exigíveis, inclusive assembleia de cotistas quando aplicável. Para carteiras administradas, a decisão final sobre a contratação de serviços não prestados pela Sociedade caberá ao cliente, nas hipóteses previstas nas normas e no contrato, com transparência sobre os potenciais conflitos.

5.5. A PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. possui um sócio minoritário que não desempenha atividade funcional e que também é sócio da PHI INVESTIMENTOS AI LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 11.919.407/0001-33, cujo objeto social é a atividade de assessoria de investimentos. Tal relação societária é divulgada aos clientes e autoridades competentes.

Os sócios da Sociedade também possuem participação na PHI CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (CNPJ nº 19.129.835/0001-74), cuja atividade compreende a corretagem de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde; e na CAMBIO CURITIBA SERVICOS FINANCEIROS LTDA. (CNPJ nº 32.020.540/0001-23), cuja atividade compreende a prestação de serviços de câmbio. Como medida de mitigação de conflitos, a Sociedade e as empresas acima são segregadas fisicamente e contam com equipes independentes.

Para mitigar conflitos de interesses decorrentes desta estrutura, a Sociedade adota as seguintes práticas:

- Segregação física e operacional entre PHI Global e PHI Investimentos;
- Equipes autônomas, sem compartilhamento de recursos humanos;
- Proibição de compartilhamento de informações confidenciais entre instituições;
- Divulgação contratual aos clientes da estrutura societária e dos potenciais conflitos de interesses;
- Restrições à contratação cruzada, observadas as vedações normativas e as aprovações de assembleia de cotistas ou do cliente de carteira administrada, conforme o caso. Essas aprovações não afastam proibições legais ou regulatórias.

6. INVESTIMENTOS PESSOAIS

6.1. Os investimentos pessoais dos colaboradores e, quando aplicável, da tesouraria da Sociedade, devem observar a Política de Investimentos Próprios e demais regras internas vigentes, de modo a evitar conflitos de interesses, uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas, front running, insider trading, concorrência com ordens de clientes ou qualquer prejuízo às atividades da Sociedade.

6.2. As ordens relativas aos Veículos de Investimento têm prioridade sobre quaisquer investimentos pessoais de colaboradores. Nenhum colaborador deve utilizar sua posição, acesso a informações ou conhecimento de ordens, estudos, recomendações, decisões de investimento ou desinvestimento para obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros.

6.3. Situações excepcionais, dúvidas de interpretação ou potenciais desenquadramentos em investimentos pessoais devem ser submetidos à Área de Gestão de Risco e Compliance, observando os controles e declarações já previstos na Política de Investimentos Próprios.

6.4. Esta seção não substitui a Política de Investimentos Próprios, que prevalecerá em caso de regra mais específica ou restritiva.

7. TERCEIROS, PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E SOFT DOLLAR

7.1. A seleção, contratação e monitoramento de terceiros devem observar critérios técnicos, profissionais, regulatórios, reputacionais e éticos, conforme a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços e a Política de PLD/FTP, evitando favorecimento indevido, conflitos de interesses, risco reputacional ou contratação de terceiros incompatíveis com os padrões da Sociedade.

7.2. A aceitação ou oferta de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento ou qualquer item de valor deve estar alinhada à boa-fé, transparência, integridade e ausência de expectativa de contrapartida, respeitado o limite interno de R$ 500,00 por ocasião, salvo regra mais restritiva prevista em política interna, contrato ou norma aplicável.

7.3. É vedado oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar ou receber qualquer vantagem, presente, hospitalidade ou benefício com a finalidade de influenciar decisão de investimento, contratação, fiscalização, aprovação, distribuição, relacionamento comercial ou qualquer ato praticado por agente público, autoridade, cliente, prestador de serviço, contraparte ou terceiro.

7.4. A aceitação de soft dollar, pesquisa, serviços, acesso a sistemas, eventos ou benefícios similares somente será admitida quando estiver em conformidade com o item 3.3, com a regulamentação e com as políticas internas aplicáveis, preservar a independência da decisão de investimento, o tratamento equitativo dos clientes e Veículos de Investimento e não criar obrigação de reciprocidade. A avaliação utilizará os registros de terceiros, conflitos de interesses e exceções já mantidos pela Sociedade, conforme o caso.

7.5. Situações excepcionais ou dúvidas quanto à adequação de presentes, brindes, hospitalidades, benefícios ou soft dollar devem ser submetidas previamente à Área de Gestão de Risco e Compliance. A avaliação de exceções não autoriza vantagens indevidas nem afasta as vedações e obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

8. ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E PLD/FTP

8.1. É proibido aos colaboradores, atuando em nome próprio, em nome da Sociedade ou por meio de terceiros, oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida a ou de qualquer pessoa, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

8.2. É vedada a prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, incluindo suborno, financiamento ou facilitação de atos ilícitos, utilização de interposta pessoa para ocultar beneficiários ou interesses, fraude em licitação ou contrato público, obstrução de investigação ou fiscalização e qualquer conduta que viole normas anticorrupção aplicáveis.

8.3. Os colaboradores devem questionar a legitimidade de pagamentos solicitados por autoridades, agentes públicos, representantes, consultores, parceiros ou terceiros quando não houver previsão legal, contratual ou regulatória clara, e devem reportar imediatamente suspeitas ou indícios à Área de Gestão de Risco e Compliance ou à Diretoria.

8.4. Nenhum colaborador será punido, retaliado ou prejudicado por recusar-se a realizar pagamento indevido, oferecer suborno ou praticar ato irregular, ainda que isso implique atraso, perda de negócio ou deterioração de relacionamento comercial.

8.5. Os deveres de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa devem observar a Política de PLD/FTP e a abordagem baseada em risco já adotada pela Sociedade, sem criação de rotinas paralelas neste Código.

8.6. Suspeitas, indícios ou ocorrências relacionados a corrupção, fraude, PLD/FTP, uso indevido de informações, conflito de interesses ou violação regulatória devem ser tratados pelos fluxos, registros, comunicações e relatórios já previstos nas políticas internas e no Manual de Compliance.

9. USO DE RECURSOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os bens, sistemas, equipamentos, dispositivos, arquivos, redes, recursos tecnológicos, correio eletrônico, aplicativos corporativos e demais ativos da Sociedade devem ser utilizados prioritariamente para fins profissionais e de acordo com a Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados.

9.2. O uso particular de recursos da Sociedade, quando admitido, deve ser excepcional, razoável e não pode comprometer a segurança institucional, a confidencialidade das informações, a integridade dos dados, a disponibilidade dos sistemas, a reputação da Sociedade ou a produtividade das atividades profissionais.

9.3. É vedado utilizar recursos da Sociedade para fins ilícitos, discriminatórios, ofensivos, difamatórios, assediadores, político-partidários, incompatíveis com este Código ou para apresentação de opiniões pessoais como se fossem manifestação oficial da Sociedade.

9.4. A Sociedade poderá monitorar, nos limites legais e das políticas internas, o uso de recursos corporativos, sistemas, acessos, comunicações eletrônicas, dispositivos e ambientes tecnológicos, com a finalidade de proteger informações, prevenir incidentes, cumprir obrigações legais e preservar a segurança operacional.

9.5. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises, relatórios, bases, controles, códigos, materiais técnicos e demais conteúdos desenvolvidos no âmbito das atividades da Sociedade são de propriedade intelectual da Sociedade, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso.

9.6. É vedada a exportação, envio, cópia, descrição, adaptação, reutilização ou compartilhamento de propriedade intelectual da Sociedade fora do ambiente profissional sem autorização expressa da Diretoria ou da Área de Gestão de Risco e Compliance, conforme o caso. As obrigações de confidencialidade e proteção da propriedade intelectual permanecem após o encerramento do vínculo com a Sociedade.

10. TREINAMENTO, ADESÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

10.1. O inteiro teor deste Código e das políticas internas aplicáveis deve ser apresentado aos novos colaboradores quando de seu ingresso na Sociedade e anualmente no âmbito do Programa de Treinamento Institucional, conforme rotina já prevista no Manual de Compliance.

10.2. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador ou à atualização material de documentos internos, quando aplicável, e arquivado em meio físico ou digital, conforme os controles já mantidos pela Área de Gestão de Risco e Compliance.

10.3. O Programa de Treinamento Institucional abrangerá este Código, as políticas internas da Sociedade, atualizações normativas relevantes e temas práticos relacionados às atividades desempenhadas, podendo ser conduzido pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, colaborador designado ou terceiro contratado para essa finalidade.

10.4. Treinamentos extraordinários poderão ser realizados quando houver alteração normativa relevante, mudança material de processo interno, identificação de falha recorrente ou necessidade de reforço temático, utilizando os registros e controles já previstos no Programa de Treinamento e no Manual de Compliance.

10.5. Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação deste Código, os colaboradores devem consultar a Área de Gestão de Risco e Compliance antes de praticar o ato ou tomar a decisão que possa gerar risco ético, regulatório, reputacional ou de conflito de interesses.

11. MONITORAMENTO, CONSEQUÊNCIAS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

11.1. A Área de Gestão de Risco e Compliance é responsável por monitorar a aderência a este Código, orientar colaboradores, solicitar informações, avaliar situações excepcionais, recomendar medidas corretivas e reportar à Diretoria ou ao Comitê de Risco e Compliance, quando aplicável, eventuais irregularidades, falhas ou exposições relevantes.

11.2. O monitoramento deste Código será integrado aos controles já mantidos pela Área de Gestão de Risco e Compliance e utilizará os documentos e relatórios rotineiros pertinentes, como planilhas de obrigações, registros de treinamento e adesão, atas de comitês, relatórios de risco, registros de controles internos e incidentes, relatórios de PLD/FTP e relatório anual de controles internos, conforme aplicável. As evidências serão preservadas nesses mesmos registros e arquivos, sem exigência de novo documento autônomo, relatório periódico ou indicador específico para este Código.

11.3. A violação deste Código, das políticas internas, da legislação, da regulamentação ou da autorregulação aplicável poderá resultar em advertência, suspensão, desligamento, inclusive por justa causa quando legalmente cabível, ou exclusão do quadro societário, observados o vínculo do colaborador, o contrato social e os requisitos legais aplicáveis. Poderá, ainda, ensejar responsabilização civil, administrativa ou criminal e comunicação às autoridades competentes. As medidas considerarão a gravidade, a reincidência, a intencionalidade e o impacto da conduta.

11.4. A Sociedade manterá arquivados, em meio físico ou eletrônico, os documentos e informações relacionados ao cumprimento deste Código pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou prazo superior se exigido por norma, determinação de autoridade competente, contrato ou política interna aplicável.

11.5. Quando uma violação ou suspeita envolver obrigação de comunicação ou outra providência legal, regulatória, autorregulatória, judicial, arbitral ou administrativa, a Área de Gestão de Risco e Compliance adotará as medidas cabíveis, articulando-se com a Diretoria e preservando os prazos, o sigilo e as competências exigidos pela norma aplicável. Serão utilizados os fluxos de comunicação, os registros e os controles existentes, inclusive para preservação de evidências. A avaliação interna não poderá impedir ou retardar comunicações obrigatórias.

12. PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

12.1. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanece vigente até sua substituição por versão posterior.

12.2. A versão vigente deste Código deverá permanecer disponível aos colaboradores e publicada no site da Sociedade, em atendimento ao art. 16, inciso II, da Resolução CVM nº 21. A divulgação dos demais documentos observará a regulamentação e a autorregulação aplicáveis.

12.3. Este Código será revisado anualmente ou sempre que houver alteração normativa, mudança relevante nas atividades da Sociedade, necessidade de melhoria identificada pela Área de Gestão de Risco e Compliance ou determinação de órgão regulador ou autorregulador.

12.4. A Área de Gestão de Risco e Compliance manterá o controle de versões deste Código e providenciará a ciência dos colaboradores por meio das rotinas de adesão e treinamento já existentes.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador(a) da PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Sociedade"), declaro que:

a) recebi cópia digital ou impressa dos documentos internos assinalados abaixo, tendo sido apresentado seu teor por membro da Área de Gestão de Risco e Compliance ou por pessoa por ela designada, que se colocou à disposição para esclarecer dúvidas;

b) compreendi a integralidade dos termos e disposições dos documentos internos aplicáveis às minhas atividades, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia a dia das minhas funções; e

c) estou ciente de que o descumprimento das regras internas, da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis poderá caracterizar falta grave, sujeita às medidas disciplinares, civis, administrativas e criminais cabíveis.

Documentos internos aplicáveis (assinalar adesão ou não aplicável):

Manual/Política	Adesão (X)	N/A
Código de Ética e Conduta		
Manual de Compliance		
Política de Gestão de Riscos		
Política de Gestão do Risco de Liquidez		
Política de Investimentos Próprios		
Política de Rateio e Divisão de Ordens		
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços		
Plano de Continuidade de Negócios		
Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados		
Política de Voto		
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados		
Política de Análise do Perfil do Investidor		
Manual de Precificação		
Política de Aquisição e Monitoramento de Títulos de Crédito Privado		
Metodologia para Escala de Risco dos Fundos de Investimento Financeiros		

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas da Sociedade, bem como a legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Sociedade.

Comprometo-me a informar ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance ou à Área de Gestão de Risco e Compliance quaisquer violações ou indícios de violação de que eu tenha ciência, inclusive relacionadas a este Código, às políticas internas, à legislação, à regulamentação ou à autorregulação aplicáveis.

Declaro ciência de que a Sociedade tratará meus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao vínculo profissional e ao cumprimento de suas obrigações, conforme a Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados e as bases legais aplicáveis. O tratamento observará os arts. 6º e 7º da LGPD e, para dados pessoais sensíveis, as hipóteses específicas do art. 11. Este Termo não constitui autorização genérica para tratamento de dados nem renúncia aos direitos do titular, observados os arts. 8º, § 4º, e 18 da LGPD.

Declaro ciência de que, durante o exercício de minhas atividades profissionais, poderei ter acesso a informações confidenciais e/ou privilegiadas. Comprometo-me, durante e após o término do vínculo com a Sociedade, a manter sigilo sobre tais informações, sendo vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados, bem como sua utilização para qualquer finalidade diversa da execução regular de minhas atividades profissionais.

Comprometo-me a zelar para que informações confidenciais permaneçam restritas a colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Declaro que informarei ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance caso eu seja considerado(a) Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou caso possua relacionamento ou ligação relevante com PEP, nos termos da Política de PLD/FTP.

Declaro, ainda, que:

a) possuo reputação ilibada;

b) nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC;

c) nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

d) não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e

e) não sofri punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador, colaborador, gestor, consultor, membro de conselho fiscal ou função equivalente em entidade sujeita a supervisão de órgãos reguladores ou autorreguladores do mercado financeiro e de capitais.

Por fim, declaro que manterei o Diretor de Gestão de Risco e Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças relevantes nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade poderá ser assinado em meio físico ou eletrônico e permanecerá arquivado pela Sociedade conforme o item 11.4 deste Código. As obrigações de confidencialidade permanecem após o término do vínculo, observadas as hipóteses de compartilhamento e divulgação permitidas nos itens 4.4 e 4.5 e os direitos assegurados pela legislação aplicável.

Curitiba, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[COLABORADOR(A)]